



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 749/76:

Extingue, a partir de 1 de Dezembro de 1976, a Comissão Coordenadora de Reintegração (Moçambique), criada pela Portaria n.º 38/75, de 21 de Janeiro, e o seu conselho administrativo.

Portaria n.º 750/76:

Dá nova redacção ao n.º 29.º da Portaria n.º 622/70, de 9 de Dezembro (Regulamento do Serviço Postal Militar).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Suspende a aplicação da tabela de fretes entre o continente e o arquipélago da Madeira a partir do dia de hoje e até 31 de Dezembro de 1976.

Determina que se anule a referência feita no ponto n.º 4 da resolução do V Governo Provisório de 1 de Setembro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, de 3 de Setembro de 1975, à sociedade J. T. Pinto de Vasconcelos.

Exonera a comissão administrativa da CPP — Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., e confia a gestão da Companhia aos procuradores da empresa.

Cessa o regime provisório de gestão em que a empresa Materiais para Construção Sanimar, S. A. R. L., se encontra decorridos quinze dias da data da publicação desta resolução.

Coloca a empresa Itelcar — Aluguer de Automóveis, S. A. R. L., sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo, perante o qual o gestor por parte do Estado responderá nos termos da lei.

Cria uma comissão interministerial para estudo da situação da empresa Agfa-Gevaert, L.ª

Estabelece normas tendentes a resolver a situação criada em alguns estabelecimentos de ensino superior.

Concede o aval do Estado para financiamento de 30 000 contos a favor da A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.

Exonera os membros da comissão administrativa da empresa A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L., e nomeia dois gestores para a mesma empresa.

Exonera os membros da comissão administrativa do grupo de empresas J. Pimenta e nomeia dois gestores para o mesmo grupo.

Exonera os membros da comissão administrativa da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau e encarrega o Secretário de Estado das Pescas de tomar as providências necessárias a fim de assegurar o bom funcionamento da empresa.

Exonera os membros da comissão administrativa das empresas do grupo Habitat e nomeia vários gestores para as mesmas empresas.

Exonera a comissão administrativa das Organizações Cancela e cessa o regime de intervenção do Estado na referida organização.

Determina que o Ministério da Agricultura e Pescas providencie para que o serviço da dívida dos empréstimos destinados à aquisição de diverso equipamento para o entreposto frigorífico de Peniche — empreendimento sob a administração da Docapesca — seja especificadamente previsto nos orçamentos anuais.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 728/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro.

Ministério da Administração Interna:

Decreto n.º 857/76:

Dá nova redacção ao artigo 27.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 (abertura de caixões de chumbo ou zinco) — Revoga o Decreto n.º 45 864, de 12 de Agosto de 1964.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 751/76:

Aumenta com um lugar de ajudante de escrivão o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 752/76:

Aprova o programa do concurso para os lugares de escriturário-dactilógrafo, auxiliar de Fazenda e secretários de Fazenda de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes dos quadros da Direcção-Geral do Tesouro.

Ministério do Trabalho:

Declaração.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 749/76

de 20 de Dezembro

Deixando de existir os motivos que levaram à criação, com carácter transitório, da Comissão Coordenadora de Reintegração (Moçambique):

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, extinguir, a partir de 1 de Dezembro de 1976, a Comissão Coordenadora de Reintegração (Moçambique), criada pela Portaria n.º 38/75, de 21 de Janeiro, e o seu conselho administrativo.

Estado-Maior da Armada, 30 de Novembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 750/76

de 20 de Dezembro

Considerando que a operação do registo da correspondência oficial das forças armadas, com a correspondente existência de pesados circuitos de recibos, determina um volume de trabalho incomportável com os quantitativos de pessoal atribuídos às diferentes estações postais militares;

Considerando ainda que, do ponto de vista de segurança militar, é dispensável esse tratamento para a correspondência classificada com o grau de reservado e para a não classificada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

O n.º 29.º da Portaria n.º 622/70, de 9 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

A correspondência oficial das forças armadas, classificada com o grau de confidencial, ou superior, na sua aceitação e trânsito pelos canais do SPM, deverá ser tratada como o **SEGMIL 1** determina para as matérias classificadas de secreto.

Estado-Maior do Exército, 22 de Novembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Ouvido o Ministro da República para a Madeira e a fim de permitir ao Governo Regional do Arquipélago a apresentação, aos Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, até ao dia 15 de Dezembro próximo, de propostas fundamenta-

das de eventuais alterações à estrutura da tabela de fretes entre o continente e o arquipélago da Madeira, aprovada por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Comércio Interno e da Marinha Mercante de 28 de Setembro de 1976, o Conselho de Ministros, reunido em 23 de Novembro de 1976, resolveu:

Suspender a aplicação da referida tabela a partir do dia de hoje e até 31 de Dezembro de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Determinar que se anule a referência feita no ponto n.º 4 da resolução do V Governo Provisório de 1 de Setembro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, de 3 de Setembro de 1975, à sociedade J. T. Pinto de Vasconcelos, dado que tal sociedade não foi nunca adquirida pela Real Companhia Velha, como erradamente se refere naquela resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

1. O Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, que nacionalizou as posições sociais não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado no capital social de algumas empresas do sector das pescas, entre elas a CPP — Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., prevê, no seu artigo 3.º, que até à designação dos titulares dos órgãos sociais resultantes da reestruturação das sociedades serão elas geridas por comissões administrativas nomeadas pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Agricultura e Pescas, ouvidos os trabalhadores.

2. O processo de reestruturação dessas empresas está em curso, tendo sido criado um grupo tarefa com essa missão específica (despacho do Secretário de Estado das Pescas publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 14 de Setembro), pelo que não é possível, nesta altura, designar titulares para os órgãos sociais que venham a ser criados.

3. Tendo em atenção o que acima fica dito, e considerando que a comissão administrativa da CPP, nomeada por resolução do Conselho de Ministros de 12 de Junho de 1975, praticou actos que exorbitam a sua competência, não observando o disposto no artigo 6.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 572/76, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Setembro de 1976, resolveu:

- a) Exonerar a comissão administrativa da CPP, nomeada por resolução do Conselho de Ministros de 12 de Junho de 1975 e suspensa por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 29 de Setembro de 1976;
- b) Confiar a gestão da CPP aos procuradores da empresa Horácio Afonso Rebelo, Dr. Estêvão Soares Augusto e engenheiro Vítor Manuel Guinote Santos até ser dado

cumprimento ao prescrito no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 572/76. Entretanto, a empresa ficará validamente obrigada, em todos os actos para os quais sejam competentes as comissões administrativas previstas no citado decreto-lei, por duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente, a de Horácio Afonso Rebelo.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

A empresa Materiais para Construção Sanimar, S. A. R. L., foi objecto de intervenção do Estado, em 21 de Novembro de 1975, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, foi a empresa submetida ao inquérito previsto nos seus artigos 3.º e 5.º, efectuado por inquiridores nomeados expressamente para o efeito pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, tendo sido cumulativamente efectuados pela Inspeção-Geral de Finanças os exames para cuja realização lhe é legalmente atribuída competência.

Face aos resultados dos inquéritos, prevê-se que a empresa venha a necessitar de auxílio financeiro extraordinário, o que certamente justificará a nomeação de um delegado do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, a fim de coadjuvar a gestão dos titulares da empresa, garantindo o seu equilíbrio económico-social e o cumprimento dos planos de investimento.

Assim, consideram-se satisfeitos todos os trâmites impostos pelo Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com vista à adopção de quaisquer das providências nele previstas.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

- a) Que se dê conhecimento aos interessados de que não se acha preenchido o condicionalismo justificativo da intervenção, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, pelo que deverá cessar o regime provisório de gestão em que a empresa se encontra decorridos quinze dias da data da publicação desta resolução;
- b) Que o Ministério do Trabalho promova as medidas conducentes à instauração de um clima social que permita a normalização da empresa e, em colaboração com os trabalhadores, assegure a efectiva implantação de um adequado sistema de *contrôle* de gestão;
- c) Que o Ministério da Indústria e Tecnologia, através do IAPMEI, promova, em colaboração com o Ministério das Finanças e as partes interessadas, o estudo do tipo de apoio a conceder à empresa, nomeadamente no aspecto financeiro, de acordo com a alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e a eventual nomeação

de um delegado do Governo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Por resolução do Conselho de Ministros do VI Governo Provisório, datada de 9 de Junho de 1976 e publicada no *Diário da República*, de 2 de Julho de 1976, foi determinada a intervenção do Estado numa série de empresas participadas pelas Companhias de Seguros Império, Sagres e Universal, para as quais foram nomeados gestores por parte do Estado, colocados na dependência directa dos respectivos Ministérios de Tutela.

Considerando que entre as empresas colocadas sob a dependência do Ministério da Indústria e Tecnologia figura a Itelcar — Automóveis de Aluguer, S. A. R. L., empresa que, por se dedicar ao aluguer de automóveis, melhor se enquadraria no Ministério do Comércio e Turismo;

Considerando que uma das áreas de actuação da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 662/76, de 4 de Agosto, é a integração das empresas de aluguer de automóveis sem condutor sob intervenção do Estado;

Considerando que a integração referida no número anterior será muito facilitada se for antecedida pela colocação da Itelcar sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Colocar a empresa Itelcar — Aluguer de Automóveis, S. A. R. L., sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo, perante o qual o gestor por parte do Estado, nomeado por resolução datada de 9 de Junho de 1976 e publicada no *Diário da República*, de 2 de Julho de 1976, responderá nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que é grave a situação que se desenrola na empresa Agfa-Gevaert, Indústrias Fotográficas Portuguesas, L.^{da}, com sede em Taveiro, Coimbra;

Considerando que se torna urgente controlar o processo em curso desta multinacional em Portugal;

Considerando que corre os seus trâmites na Secretaria de Estado da População e Emprego um processo de despedimento colectivo envolvendo 155 dos cerca de 370 trabalhadores da empresa e que a administração intenta, a curto prazo, o encerramento total da mesma;

Considerando que as razões aduzidas pela administração como explicativas da crise são passíveis de uma melhor análise e que uma via negociada se afigura, decerto, como alternativa para as soluções que a mesma propõe;

Considerando que os trabalhadores — em concordância com a opinião expressa por membros do Governo já contactados — também eles desejam que,

para o efeito, o Executivo crie, com urgência, um grupo técnico de estudo e análise:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Que seja criada uma comissão interministerial para estudo da situação da empresa Agfa-Gevaert, L.^{da}

A comissão terá como atribuições específicas o levantamento e coordenação de todas as informações relativas a esta empresa, bem assim como o estudo de medidas a propor que possibilitem a continuação da laboração da unidade fabril de Coimbra e manutenção ou possível aumento de postos de trabalho.

A comissão estará habilitada a negociar com quaisquer das entidades intervenientes no processo, nos termos das delegações expressas pelos respectivos Ministérios nele representados.

A comissão apresentará o resultado dos seus estudos e as medidas concretas a adoptar num prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua nomeação.

A comissão terá a seguinte constituição:

- Um representante do Ministério do Plano e Coordenação Económica;
- Um representante do Ministério das Finanças;
- Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;
- Um representante do Ministério do Trabalho;
- Um representante da Secretaria de Estado da População e Emprego.

O representante do Ministério da Tutela assumirá as funções de coordenador geral do grupo de trabalho.

A comissão agora criada poderão vir a ser cometidos outros estudos relativos a situações idênticas às contempladas na presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a exposição feita pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, através da qual tomou conhecimento da situação criada em alguns estabelecimentos de ensino superior:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Reiterar toda a confiança na acção do Ministério da Educação e Investigação Científica, apreciando os esforços desenvolvidos por este Ministério no sentido de evitar, como em certos casos se justificaria, o encerramento de escolas e dos correspondentes serviços sociais universitários;

Não tolerar que continuem a exercer-se acções de coacção sobre professores e estudantes. Do mesmo modo não se tolerará que, seja a que pretexto for, as escolas venham a ser dirigidas por órgãos formados à margem do legalmente disposto e considerará como desobediência grave quaisquer actos que a isso conduzam;

Advertir solenemente os responsáveis por tais situações, que lhes não permitirá que prossigam na tentativa de destruição da Universidade portuguesa, garantindo a todos os universitários que deixou de haver

motivos para recearem pela segurança das suas pessoas ou pela continuidade das suas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Conceder o aval do Estado para financiamento de 30 000 contos a favor da A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.

O Ministério da Tutela procurará, por força de situações de trabalho, confirmadas, entretanto, por liquidação de obras realizadas, por funcionamento de cláusulas de revisão de preços, etc., resolver as restantes necessidades previsíveis das duas empresas e que se cifram, para cada uma delas, em 70 000 contos. A eventual necessidade de cobertura por parte do Ministério das Finanças de parte do montante remanescente será devidamente justificado e obedecerá às mesmas condições.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa da empresa A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L., criada por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.^a série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1975, apresentado pelo coronel engenheiro Manuel Marques Esgalhado, licenciado António Joaquim Mariquito Constantino, engenheiro Carlos Fernandes António e engenheiro Raul Mendes de Moura Antunes.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, os engenheiros Fernando Dias Ascensão e António José Gaspar e o engenheiro técnico Carlos Alberto Leitão Marques como gestores daquela empresa, sendo-lhes atribuída a categoria C2, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa do grupo de empresas: Empreendimentos Urbanos e Turísticos J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Industrial de Construções e Turismo J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Empreiteira e Construções Urbanas J. Pimenta, L.^{da}, e Pimenta & Pimenta, Irmãos, L.^{da}, criada por despacho publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1975, apresentado por Manuel Joaquim Rodrigues, tenente-coronel Orlando José de Campos Marques Pinto e engenheiro Henrique Manuel Fialho França Machado.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, os engenheiros Francisco Albuquerque e Castro e Manuel Francisco Rodrigues Fanguero como gestores daquele grupo de empresas, sendo-lhes atribuídas as categorias C3 e C2, respectivamente, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Exonerar os membros da comissão administrativa da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, Prof. Doutor João Remy Teixeira Freire e licenciado Joaquim Manuel Marinho Trocado Moreira;

Até à designação dos titulares dos órgãos sociais a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, encarregar o Secretário de Estado das Pescas de tomar as providências necessárias a fim de assegurar o bom funcionamento da empresa, incluindo a eventual nomeação de uma administração provisória;

Incumbir a Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau de exigir da SNAB as quantias mutuadas e o ressarcimento dos danos sofridos.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa das empresas do grupo Habitat (Soficosa — Sociedade de Financiamentos Imobiliários e de Construções, L.ª, Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª, Concivil — Construção Civil, L.ª, e Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.), criada por resolução do Conselho de Ministros de 4 de Março de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1975, apresentado pelo engenheiro Gaspar Martins Rodrigues, Fernando Esteves de Oliveira Fantasia, António Camilo e João Manuel Gralha Mendes.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, o licenciado Eduardo José Santos Pereira, o engenheiro António Carlos Magalhães Pacheco e o técnico de contas Vasco Dinis Lopes Velês Rodrigues como ges-

tores daquele grupo de empresas, sendo-lhes atribuída a categoria C2, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, deliberou-se nomear uma comissão administrativa e suspender as administrações e gerências das empresas Jaime Cancela & Cancela, L.ª, J. A. Cancela, L.ª, Sociedade de Representações Cancela, L.ª, Comaril — Companhia Internacional de Máquinas de Costura e Tricotar, S. A. R. L., A. Cancela & Irmão, L.ª, Movilétrica Sul-Ponte, L.ª, e Columac — Companhia Luso-Suíça de Máquinas de Costura, L.ª

Considerando que as actuações das gerências e administrações das empresas não foram de molde a fazer perigar a actividade das mesmas;

Considerando que a maioria dos trabalhadores deliberou democraticamente o regresso da entidade patronal;

Considerando que é do interesse dos trabalhadores a normalização da vida comercial das empresas:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

1.º Exonerar a comissão administrativa nomeada por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975 e publicada no *Diário do Governo*, de 2 de Junho de 1975;

2.º Fazer cessar o regime de intervenção do Estado nas referidas empresas.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que se encontram pendentes na Sociedade Financeira Portuguesa duas operações de financiamentos de, respectivamente, C. N. 2 080 000,00 e C. N. 3 341 500,00, destinados à aquisição de diverso equipamento para o entreposto frigorífico de Peniche — empreendimento sob a administração da Docapesca — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A. R. L., a incluir na linha de crédito de apoio à importação estabelecida entre aquela Sociedade e a Eksportfinans — Oslo:

Considerando as razões que levam a Sociedade Financeira Portuguesa a procurar garantir o cumprimento normal das obrigações decorrentes dos financiamentos à Docapesca, dada a situação financeira desta empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Dezembro de 1976, resolveu:

Que o Ministério da Agricultura e Pescas, durante a vigência dos dois contratos de empréstimo, ao aprovar, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, os orçamentos anuais da Docapesca ou da empresa pública a quem eventualmente sejam transmitidos os respectivos débitos, providencie para que o serviço da dívida destes empréstimos seja especificamente previsto nos mesmos orçamentos, devendo o Ministério

das Finanças, ao tomar conhecimento de tais orçamentos, providenciar no sentido de assegurar as medidas necessárias à cobertura daquelas responsabilidades.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 728/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «... em termos idênticos ao estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º ...», deve ler-se: «... em termos idênticos ao estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Direcção-Geral da Acção Regional

Decreto n.º 857/76

de 20 de Dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 27.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º É proibida a abertura de caixões de chumbo ou zinco, salvo no caso de mandado judicial.

§ único. Exceptua-se do disposto neste artigo a abertura, ordenada pela autoridade sanitária competente, para efeitos de inumação na terra de cadáveres trasladados após o falecimento. Se em tais trasladações forem usados caixões de chumbo, a espessura deste poderá ser somente de 1 mm.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 45 864, de 12 de Agosto de 1964, na parte que se refere à disposição legal citada no artigo anterior.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — António de Almeida Santos — Armando Bacelar.

Promulgado em 3 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 751/76

de 20 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Justiça e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Secretaria de Estado da Justiça, 2 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Portaria n.º 752/76

de 20 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, de harmonia com o estabelecido no artigo 18.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317, de 13 de Junho de 1941, aprovar o seguinte programa do concurso para os lugares de escriturário-dactilógrafo, auxiliar de Fazenda e secretários de Fazenda de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes dos quadros da Direcção-Geral do Tesouro:

1.º Escriturário-dactilógrafo

A) Prova escrita de cultura profissional (com duração de duas horas)

- 1 — Redacção sobre assunto de serviço.
- 2 — Questionário sobre direitos e deveres dos funcionários públicos.
- 3 — Prova de aritmética: cálculos elementares sobre problemas de serviço com aplicação de operações aritméticas com decimais e fórmulas de juros.

B) Prova de dactilografia

- 1 — Cópia de um documento com cerca de trezentas e cinquenta palavras no tempo máximo de 20 minutos.
- 2 — Ditado de um texto oficial com cerca de setenta palavras.

2.º Auxiliar de Fazenda

I

Parte geral

- 1 — Noções elementares sobre a organização política e administrativa da Nação.
- 2 — Noções sobre a orgânica e função da Direcção-Geral do Tesouro.

3 — Regime dos funcionários civis: deveres e prerrogativas; noções sobre assiduidade, faltas, licenças e disciplina, e respectivos regimes legais.

4 — Noções sobre as condições de admissão aos quadros da Direcção-Geral do Tesouro e de promoção.

5 — Despesas públicas: noção e processo do seu pagamento.

6 — Dotações orçamentais e regime de duodécimos.

7 — As contas correntes das dotações orçamentais.

II

Parte especial

Resposta a um questionário de dez perguntas sobre a seguinte matéria:

1 — Noções gerais sobre operações de tesouraria e suas características.

2 — Tesourarias da Fazenda Pública: suas funções e orgânica.

3 — Cauções de responsáveis: noção e formas por que podem ser prestadas.

4 — Cambiais: noção e formas de representação.

5 — Despesas em moeda estrangeira: disciplina, condições a que estão sujeitas. Papel da Direcção-Geral do Tesouro no respectivo processo.

3.º Secretário de Fazenda de 3.ª classe

I

Parte geral

Idêntica à do programa anterior e ainda:

1 — Noções gerais de contabilidade pública: processamento de despesas com aquisição de material e do pessoal; organização do projecto de orçamento e suas alterações; reforços e transferências de verbas.

2 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado: noção de infracção disciplinar. Escala das penas disciplinares. Breve noção do processo disciplinar.

3 — Processo do provimento de funcionários até à posse.

II

Parte especial

Idêntica à do programa anterior e ainda:

1 — Noção do Tesouro e suas funções originárias.

2 — Compra e venda de cambiais e seus trâmites processuais. As contas nos banqueiros do Tesouro no estrangeiro; depósitos à ordem e a prazo e sua movimentação escritural.

3 — Transferência de fundos.

4 — Operações de tesouraria: classificação; sua distinção das operações orçamentais; ordens de operações de tesouraria: certas e incertas; conferência escrita e contabilização.

5 — Breve noção do *curriculum* das tesourarias da Fazenda Pública, destacando-se a liquidação de juros de mora e prazos de cobrança.

6 — Carteira de títulos; sua formação; constituição e movimentação.

7 — Noção de título de anulação e seu pagamento.

4.º Secretário de Fazenda de 2.ª classe

I

Parte geral teórica

Idêntica à do programa de secretários de Fazenda de 3.ª classe e ainda:

1 — Estrutura do Orçamento Geral do Estado, inclusive a classificação das receitas em despesas. O equilíbrio orçamental.

2 — Parte disciplinar: indicação das penas disciplinares: características do processo disciplinar — comum e especial. Os processos de inquérito e de sindicância.

II

Parte especial

Idêntica à do programa anterior e ainda:

1 — Novas funções do Tesouro.

2 — Dívida pública: papel da Direcção-Geral do Tesouro na sua emissão; a dívida a cargo do Tesouro. Empréstimos públicos, sua relação com a dívida; seus efeitos monetários.

3 — Dívida flutuante: noção e representação.

4 — Empréstimos do Tesouro.

5 — Avals do Estado.

6 — Emissão de meios de pagamento: emissão de notas e sua recolha; emissão e registo da moeda metálica.

7 — A Caixa Geral do Tesouro; noção e funcionamento; intervenção da Direcção-Geral do Tesouro.

5.º Secretário de Fazenda de 1.ª classe

I

Parte geral teórica

Idêntica à dos programas anteriores e ainda:

1 — Papel do Orçamento Geral do Estado no plano da Administração. Princípios em que assenta a sua organização.

2 — Conta Geral do Estado: noção, organização e contribuição da Direcção-Geral do Tesouro.

II

Parte especial

Idêntica à dos programas anteriores e ainda:

1 — As contas especiais do Tesouro: noção, importância e vantagens.

2 — Dívida pública: formas de representação; efeitos monetários das emissões.

3 — Balança de pagamentos: noção e estrutura.

4 — Efeitos monetários e cambiais da situação da balança de pagamentos.

5 — Orçamento cambial: noção e necessidade.

6 — O sistema bancário português e posição do Banco de Portugal no sistema.

7 — A Tesouraria: no aspecto da estrutura e funcionamento e do ponto de vista conceptual.

8 — A Tesouraria: estabilidade e equilíbrio.

Secretaria de Estado do Tesouro, 23 de Novembro de 1976. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º			Gabinete do Ministro			
			Conselho Consultivo			
	20.º		Deslocações	\$	3 800\$00	(a)
5.º			Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho			
	121.º		Remunerações diversas — Em numerário	3 800\$00	-\$-	(a)
6.º			Direcção-Geral do Trabalho			
	137.º		Conservação e aproveitamento de bens	85 000\$00	-\$-	(a)
7.º			Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho			
	150.º 152.º		Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	-\$-	(a)
		2	Investimentos: Maquinaria e equipamento	100 000\$00	-\$-	(a)
8.º			Inspecção-Geral do Trabalho			
	164.º 166.º		Conservação e aproveitamento de bens	-\$-	50 000\$00	(a)
		2	Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	100 000\$00	(a)
10.º			Direcção-Geral do Emprego			
	193.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		7	Trabalhos especiais diversos	20 000\$00	-\$-	(a)
13.º			Direcção de Serviços de Formação Profissional e Administrativos			
	235.º 236.º		Conservação e aproveitamento de bens	-\$-	20 000\$00	(a)
		1	Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	-\$-	85 000\$00	(a)
14.º			Magistratura do Trabalho			
			Tribunais do Trabalho (a reembolsar)			
	267.º		Bens não duradouros:			
		3	Consumos de secretaria	-\$-	10 445\$00	(a)
	269.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	10 445\$00	-\$-	(a)
				269 245\$00	269 245\$00	

(a) Despacho de 25 de Novembro de 1976.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1976. — Pelo Director, *Alvaro Augusto Vaz*.